



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 633

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º - São declarados feriados municipais os seguintes dias, consagrados às comemorações religiosas da comunidade do Município:

- I - Sexta-feira da Paixão;
- II - Dia de Corpus Christi;
- III - Dia 15 de agosto;
- IV - Dia 13 de dezembro.

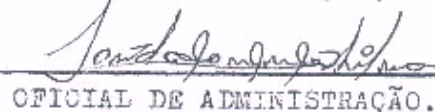
Artigo 2º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 468, de 29 de junho de 1968.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 20 de novembro de 1973.



PREFEITO MUNICIPAL.



OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Lei nº 10.607, de 19.12.2002 - DOU 1 de 20.12.2002

Da nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (1) art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 3 de dezembro de 1950 que declara feriados nacionais os dias que mencionou.

Brasília, 19 de dezembro de 2002. 181ª da Independência e 134ª da República.

FERNANTO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Welfort